



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairão.

Documento: Processo Licitatório de Inexigibilidade nº IL/2025.007 – PMT /
Processo Administrativo nº 2025010707001.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

1. A Agente de Contratação encaminhou a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório de Inexigibilidade acima mencionado, cujo objeto é a *“Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, captação de recursos, elaboração de projeto técnico especializado em arquitetura e engenharia, fiscalização de obras públicas, gestão de convênios oriundos de recursos estaduais e federais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo e Secretaria Municipal de Obras Públicas no Município de Trairão/PA”*.

2. O presente processo encontra-se instruído com o Memorando nº 10A/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças solicitando a contratação do serviço; Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Propostas e documentos de habilitação; Declaração de Capacidade Técnica; Despacho do Prefeito Municipal ao Setor de Compras; Documentos de contratações similares de outros órgãos públicos; Despacho ao Setor de Contabilidade para informação sobre a existência de recursos orçamentários; Despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças informando a existência de crédito orçamentário; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Autorização de Abertura de processo licitatório; Portaria Municipal nº 002/2025 – Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio; Termo de Autuação do Processo; Juntada de documentos de habilitação; Termo de Inexigibilidade e Processo Administrativo e Despacho à assessoria jurídica, dentre outros.

3. A análise da regularidade e legalidade do processo licitatório pela assessoria jurídica, incluindo a fase de contratação e de execução do objeto, encontra respaldo e recomendação nos artigos 8º, § 3º e 117, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Antes, contudo, de se adentrar no mérito do processo em questão, é necessário observar que a administração pública, em qualquer das suas esferas e em estrita obediência aos ditames da Lei 14.133/2021, deve adotar todas as providências necessárias para que o processo licitatório assegure a isonomia entre os eventuais competidores, sempre objetivando escolher a proposta mais vantajosa para o poder público, vejamos.

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas, etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação da garantia, a apresentação de recursos, as impugnações (DI PIETRO, 2007, p.325).

O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato (DROMI apud DI PIETRO, 2007, p.325).

5. A inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de consultoria e capacitação de recursos possui fundamento no Art. 74, III, "c", § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e sob esse prisma deve ser analisada, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6. Como visto, o cerne da contratação por inexigibilidade de licitação no caso concreto reside na evidente inviabilidade de competição, considerando-se a alta especialidade e nível de confiabilidade da empresa que oferece o serviço que se pretende contratar, este de natureza complexa que exige conhecimento técnico específico para a satisfação das necessidades da administração pública municipal.

7. Não há dúvidas de que o serviço de assessoria e consultoria que se busca contratar é de fundamental importância para a capacitação de recursos públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

8. Merece especial destaque a análise da documentação acostada ao processo e relacionada no item 2 (dois) deste parecer, a qual atende aos requisitos estipulados pelo Artigo 72 da Lei 14.133/2021, que assim preconiza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. O rol de documentos exigidos pelo dispositivo legal acima colacionado, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e os que comprovam a disponibilidade orçamentária para o custeio do contrato, encontra-se acostado no processo sob análise, de onde pode se depreender que tal formalidade foi observada, mormente aqueles necessários à comprovação da singularidade do serviço, restando claro que as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, concluindo-se pela regularidade jurídica e formal do processo de Inexigibilidade, o qual não possui vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

10. Como se não bastasse, a empresa contratada comprovou documentalmente possuir, na pessoa dos seus profissionais e técnicos, as qualificações e a experiência necessárias para a execução do objeto contratado, fato que, associado à singularidade do serviço, autoriza e justifica a contratação por inexigibilidade.

11. Ante o exposto, considerados os aspectos legais do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº IL/2025.007-PMT, somos de parecer favorável à contratação por inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica em questão para a prestação dos serviços objeto do certame.

Trairão – Estado do Pará, 08 de janeiro de 2025.

Antonio **Jairo** dos Santos **Araújo**
OAB-PA 8603